TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 12
DE 17/1/2020 ÀS FLS. 139

CASA CIVIL
PÁGINA Nº 06

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PAD nº 11.479/2019 TRE/CE
CONVÊNIO Nº 33/2019

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO N.º 12
DATA: 17/1/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ E O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA ABAIXO.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ – sob o n.º 06.026.531/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, doravante denominado simplesmente **TRE/CE**, junto com o ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ – sob o n.º 00.671.077/0001-93, com sede na Av. Washington Soares, 999 – Edifício Centro de Eventos do Ceará, Pavilhão Leste, Portão 2, 2º Mezanino, Bairro Edson Queiroz, em Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60811-341, doravante denominada **SETUR/CE**, neste ato representada pelo Secretário do Turismo, ARIALDO DE MELLO PINHO, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação tem como objetivo a implantação de medidas para utilização de espaço no Salão Icapuí do CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ como posto de atendimento biométrico do eleitorado do município de Fortaleza, no período de 4 de novembro a 1º de dezembro de 2019, sem limitação de horas diárias de uso, em face da natureza do evento a ser promovido pelo TRE-CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá o prazo de vigência até 5 de dezembro de 2019, contado a partir da data de publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

I – COMPETE À SETUR/CE

a) Cessão gratuita do espaço no Salão Icapuí;
b) Fornecimento de água e energia das áreas comuns;
c) Responsabilizar-se pela limpeza e manutenção das áreas comuns;

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

d) Delimitação de 100 (cem) vagas de estacionamento para servidores do TRE-CE, sem ônus para a Administração.

II - COMPETE AO TRE/CE

a) Fornecer notebooks e impressora, além de material próprio, necessário ao atendimento dos serviços prestados, no que se refere a normas internas e procedimentos operacionais padrões inerentes à atividade do TRE/CE;
b) Supervisionar e monitorar as operações da equipe de atendimento, zelando pelo atendimento prestativo e eficiente, solucionando as eventuais reclamações formuladas;
c) Providenciar:
   - Seguro de Responsabilidade Civil;
   - Certificado de Conformidade com os Bombeiros;
   - Planta baixa detalhada do evento;
   - Plano de Limpeza;
   - Plano de Segurança
   - Ambulância;
   - Brigadista;
   - Contêiner.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, assim convindo às partes, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer uma das cláusulas, respeitados, todavia, os projetos em andamento e as obrigações assumidas com terceiros ou pendentes de cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

O TRE/CE será responsável por danos ou prejuízos decorrentes da prática de atos comissivos ou omissivos, com dolo ou culpa, que causarem danos ou prejuízos à SETUR/CE ou a terceiros, praticados por si, seus responsáveis, representantes, funcionários, prepostos ou contratados, não excluída esta pela eventual presença de fiscalização ou acompanhamento da execução do presente Acordo de Cooperação.
Parágrafo único: fica expressamente ressalvado o direito de regresso em favor da SETUR/CE, caso venha a ser demandada ou responsabilizada pelos atos mencionados no caput desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O presente Instrumento deverá ser publicado pelo TRE/CE no Diário da Justiça Eletrônico, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E MODIFICAÇÕES

Os casos não previstos neste Acordo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Fortaleza/CE, com renúncia expressa de qualquer outro que possam vir a ter, por mais especial ou privilegiado que seja, para serem dirimidas dúvidas ou ações fundadas no presente Acordo de Cooperação, o qual obriga os convenentes e/ou sucessores.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Fortaleza, 15 de outubro de 2019.

Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PGE-CE

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ARIALDO DE MELLO PINHO
SECRETÁRIO DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ

CASA CIVIL
PÁGINA Nº 07